



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação n.º 978/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1 alínea g) da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, 27.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, o Conselho Directivo delibera exonerar o licenciado José Jorge Figueiredo Martins das funções de Director do Departamento de Administração Geral da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

A presente deliberação produz efeitos na presente data.

3 de Fevereiro de 2011 — O Conselho Directivo da AMA, I. P.: *Elísio Borges Maia*, Presidente, *Gonçalo Caseiro* e *Rita Granado Antunes*, Vogais.

28 de Março de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo da AMA, I. P., *Gonçalo Caseiro*.

204532211

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos
Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 6058/2011

O Despacho n.º 7624/2007, da DGAIEC, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2007 que fixa as unidades orgânicas flexíveis da DGAIEC prevê no n.º 12, remetendo para o Mapa Anexo II, a área de jurisdição das estâncias aduaneiras.

Considerando que a competência exclusiva da Alfândega do Jardim do Tabaco, em matéria de IEC, nos concelhos identificados no referido Mapa, se sobrepõe, em razão da especialidade, à lógica da proximidade;

Considerando que os entrepostos fiscais que se destinam exclusivamente ao abastecimento de combustível a aeronaves fornecem, na sua quase totalidade, produto objecto de isenção total de ISP;

Considerando que importa reforçar o sistema de controlo da afectação ao destino isento deste tipo de produto;

Considerando que o controlo dos abastecimentos de combustível às aeronaves está cometido à Alfândega do Aeroporto de Lisboa, torna-se necessário, por razões de eficácia e eficiência, atribuir à referida Alfândega jurisdição sobre os entrepostos fiscais de abastecimento a aeronaves de produtos petrolíferos situados junto do Aeroporto de Lisboa e do Aeródromo de Tires;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 17.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março;

Determino:

1 — A área de jurisdição da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, definida no MAPA ANEXO II ao Despacho n.º 7624/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2007, passa a ter a seguinte redacção:

«Zona aeroportuária do Aeroporto de Lisboa e os entrepostos fiscais de abastecimento a aeronaves de produtos petrolíferos situados junto do Aeroporto de Lisboa e do Aeródromo de Tires»

2 — A área de jurisdição da Alfândega do Jardim do Tabaco mantém-se tal como definida no Mapa Anexo II ao Despacho n.º 7624/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2007, com excepção dos entrepostos fiscais de abastecimento a aeronaves de produtos petrolíferos situados junto do Aeroporto de Lisboa e do Aeródromo de Tires.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2007

25/03/2011. — O Director-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, *António Brigas Afonso*.

204534537

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 8540/2011

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 24.03.2011, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, é mantida a nomeação, em regime de substituição, da técnica de administração tributária adjunta, nível 3, Ana Luísa Melita Martins Diogo, no cargo de adjunta de chefe de finanças do S.F. de Tavira, passando da situação de impedimento do titular do cargo, para vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2011.

29 de Março de 2011. — A Directora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

204531548

Despacho n.º 6059/2011

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de S. João da Madeira, delega as competências que se vão pormenorizar nos funcionários que abaixo se identificam.

I — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Património) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível II, António José Ferreira Rodrigues;

Da 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, TAT — nível II, Carlos José Ferreira Dias;

Da 3.ª Secção (Justiça Tributária) — Adjunta de chefe de finanças, TAT — nível II, Efigénia Maria Ribeiro Pelicano; e

Da 4.ª Secção (Cobrança) — Adjunta de chefe de finanças, em regime de substituição, TATA — nível III, Ana Maria Gonçalves Sousa Vieira.

Aos funcionários antes assinalados compete:

1 — Exercer funções que, pontualmente, lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

2 — Assegurar e exercer acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio; e

3 — Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

II — Atribuição de competências

1 — De carácter geral

1.1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, distribuição e registo de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos, controlo da atempada remessa das certidões requeridas pelas instâncias judiciais. Exceptuam-se desta delegação os casos em que haja motivo para indeferimento.

1.2 — Controlar a assiduidade, a pontualidade, e as faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção.

1.3 — Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário, bem como os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos.

1.4 — Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores.

1.5 — Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo pedidos efectuados por via electrónica.

1.6 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado.

1.7 — Assinar a correspondência da sua secção, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI de nível institucional relevante.

1.8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação ou decisão superior.

1.9 — Instruir e informar os recursos hierárquicos.

1.10 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção.